

## CONTRATO Nº 004/2023-PMJA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E O CREDENCIADO DR JARBAS DE ANDRADE BORGES NETO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMAS, E NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA:**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, neste ato representado por seu titular o Exmº. Sr. Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** o Advogado Dr. **Jarbas de Andrade Borges Neto**, Portador da Carteira de Identidade Civil nº 8.835.257 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 102.821.154-63 e inscrito na OAB/PE nº 51.545, residente e domiciliada na Rua Etelvino Souto Maior, nº 45, Centro, CEP: 55.730-000, Bom Jardim - PE, consoante Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços advocatícios de acordo com os critérios e condições determinados pelo **Edital de Credenciamento nº. 001/2022/FMAS**, conforme **Processo Licitatório nº. 002/2022/FMAS – Inexigibilidade nº. 001/2022/FMAS**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução indireta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

§1º - Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

§2º - Aplica-se ainda os preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, e vincula-se no que couberem, as disposições expressas no instrumento convocatório e seus anexos do Credenciamento nº 001/2022/FMAS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços advocatícios visando Assistência Judiciária denominada “**Advocacia Cidadã**” com a finalidade de prestar Assistência Jurídica à população de baixa renda do município de João Alfredo, na forma da Lei Municipal nº 1130, de 25 de abril de 2022, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022/FMAS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente acordo é de 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2023, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;

§ 2º - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, informada pelo CONTRATADO e previamente cadastrada. Caso o CONTRATADO opte por depósito em conta bancária mantida em instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, detentora da Conta de Pagamento do Município de João Alfredo/PE, será descontado do valor cobrado pela a instituição financeira, a título de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com a tabela de serviços, disponibilizada por esta instituição financeira.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:02.00** – Poder Executivo

**Unidade:** **02.06** – Sec. Municipal de Administração

**Programa:** **0412204012.209** – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

**Elemento:** **339035.00** – Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste acordo, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este termo para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado:

**I** – Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento n.º. 001/2022, bem como nas obrigações constante neste acordo e ainda:

- a) Realizar ao mínimo 02 (duas) visitas semanais, a serem definidas pelo Contratado;
- b) Orientar e representar nas ações judiciais em qualquer instância, os cidadãos *JoãoAlfredense*, desassistidos de recursos financeiros para contratação de advogado ou despesas judiciais, quando este se encontrar diante de uma demanda judicial.

**II** – As despesas referentes ao deslocamento e alimentação, das demandas e ações realizadas no município de João Alfredo, serão custeadas pelo contratado.

**III** - Caberá ao Contratado a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente acordo, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

**IV** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I.** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- II.** Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;
- III.** Dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, no caso de Sociedade;
- IV.** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- V.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI.** Envolvimento em escândalo público e notório;
- VII.** Comprovada quebra do sigilo profissional;
- VIII.** Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Pela descontinuidade do programa, por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, em vista de qualquer inviabilização;

§1º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado e que ainda não foram quitadas;

§2º - A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.

§3º - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o credenciado sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II – Multa** - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime o credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

**III - Suspensão** do direito de licitar e de contratar com o Município de João Alfredo por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 02 (dois) anos;

**IV - Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual;

§2º - A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

§3º - A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade de Comissão de Aplicação de Penalidade, instituída por intermédio de Portaria, que remeterá à Gestora do FMAS para ratificação.

§4º - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação ao credenciado, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício da ampla defesa e do contraditório, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis e ainda:

- a) No caso de o credenciado não oferecer justificativa no prazo fixado para o exercício da ampla defesa e do contraditório, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;
- b) Havendo manifestação por parte do Credenciado, suas argumentações serão submetidas à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;
- c) Mantida a decisão, ou caso não haja manifestação a título do exercício da ampla defesa e do contraditório, será então o credenciado notificado da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§5º - As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou

mais das seguintes formas:

- a) Recolhidas aos cofres do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Credenciado;
- b) Descontadas do pagamento devido ao Credenciado;
- c) Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;
- d) Cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente acordo será a cargo da Administração Municipal, nos termos do Art: 67 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente acordo.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

João Alfredo/PE, 05 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**  
**José Antonio Martins da Silva**  
**CONTRATANTE**

**Jarbas de Andrade Borges Neto**  
**CONTRATADO**